

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 22, de 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI
PL Nº 20, de 21 de agosto de 2023
Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 22/08/2023
Servidor: [assinatura]
Matricula: 0900400

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO, ATÉ O LIMITE DE VALOR QUE ESPECIFICA, DIRETAMENTE AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 13.005, 24 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

Estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 24 de junho de 2014), em sua meta 16, "Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."

Entre as estratégias definidas na referida meta 16, consignou o legislador a estratégia 16.5, in verbis: "ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica".

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar a concessão de bolsas de estudo aos professores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação para cumprimento de metas e estratégias definidas no Plano Nacional de Educação, conforme Lei Federal precitada.

A LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) prescreve também em seus arts. 63 a 66, bem como art. 87, que a formação de profissionais de educação deve compreender a preparação para o exercício do magistério mediante formação continuada e qualificação de seu corpo técnico, podendo conceder-se bolsas de estudo para cumprimento dessa finalidade.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, e relevância social, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
 Aprovado Desaprovado
 Arquivado
Em, 01/09/2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 21/08/2023
[assinatura]
Servidor



No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 21 de junho de 2023.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20, de 21 de agosto de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO, ATÉ O LIMITE DE VALOR QUE ESPECIFICA, DIRETAMENTE AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 13.005, 24 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas de estudo para formação de professores para a educação básica, que visem:

I - a formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, em nível superior;

II - a formação para professores a título de 2ª (segunda) graduação em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

III - a formação para professores a título de pós-graduação lato sensu na área de educação em instituições de ensino superior reconhecidas e autorizadas pelo MEC.

§ 1º. Poderão pleitear as bolsas de que trata o caput deste artigo, os professores que estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino e que comprovem matrícula em instituição de nível superior, obedecidos os requisitos dos incisos I, II e III do caput deste artigo;

§ 2º. É vedada a cumulação ou concessão de mais de uma bolsa de estudo de que trata esta Lei.

§ 3º. As bolsas terão caráter exclusivamente indenizatório, com fins de ressarcimento integral ou parcial dos valores despendidos com o pagamento de mensalidade em instituições de ensino particulares, vedada a cumulação ou concessão de mais de uma bolsa de estudo de que trata esta Lei.

§ 4º. Não se admitirá, sob qualquer forma, a concessão de bolsa para professores matriculados em instituições públicas de ensino superior.

Art. 2º. As bolsas previstas no art. 1º desta Lei serão concedidas até o valor de 100% (cem por cento) da mensalidade da instituição de ensino superior reconhecida e autorizada pelo MEC, ficando definido que o valor em moeda nacional será fixado através de Decreto Municipal, podendo sofrer reajuste no decorrer do período do curso.

§ 1º. O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ao qual o professor estiver vinculado.

§ 2º. O nome do servidor beneficiado com a bolsa de estudo será indicado por Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O período de tempo que o servidor fará jus a gratificação em forma de bolsa de estudo será indicada na Portaria de concessão do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A bolsa de estudo concedida poderá ser revogada em qualquer tempo por portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação, quando o beneficiário incorrer nas situações seguintes:

- I - abandono do curso;
- II - atraso no pagamento da parcela da mensalidade de responsabilidade do bolsista;
- III - estar sendo beneficiado por outro programa de bolsa;
- IV - não cumprir com a frequência mínima exigida pela Instituição de ensino realizadora do curso.

§ 1º. Considera-se frequência regular, o comparecimento mínimo a 90% (noventa por cento) das aulas na disciplina do curso, salvo por faltas justificadas e acolhidas pela instituição de ensino.

§ 2º. Ocorrendo atraso no pagamento das mensalidades, será concedido ao professor, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, antes do cancelamento do benefício.

§ 3º. O professor beneficiário deverá assinar termo de autorização, dirigido à instituição de ensino superior, possibilitando ao Município colher perante à mesma, as informações necessárias à comprovação do quanto estabelecido no caput neste artigo, podendo inclusive, solicitar perante a instituição, o envio dos relatórios de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. Para a concessão de bolsas, os beneficiários deverão cumprir as seguintes exigências:

- I - comprovar que pertence ao quadro permanente de professor da rede pública de ensino do Município de Amontada e está realizando atividade pedagógica na escola pública municipal;
- II - não está em estágio probatório;
- III - continuar atuando, por um período não inferior a 4 (quatro) anos após a certificação, como Professor da Rede Pública do Município de Amontada, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado;
- IV - assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações.

Art. 5º. O valor financeiro pago a título de bolsa de estudo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 6º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação, especialmente do FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 21 de agosto de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



Amontada

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REFERENTE A OFERTA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR MENSAL DA BOLSA	PERÍODO DA BOLSA
120	R\$ 180,00	18 meses

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 21.600,00
VALOR FINAL(18 meses)	R\$ 388.800,00

Amontada, 01 de Agosto de 2023.

JERFFSON BRUNO OLIVEIRA

Secretário de Educação

Jerffson Bruno Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 04.03.002/2021

03/08/23
MOERBY

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

